

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 232/2023
QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO AO ABANDONO E EVASÃO
ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 232/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de Lei visa instituir a “Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar no Município de Parauapebas”.

Na justificativa do projeto, o nobre Vereador Anderson Moratorio esclarece que no município de Parauapebas as parcelas da população em idade escolar mais excluídas concentram-se entre as crianças de 3 a 5 anos e entre adolescentes de 15 a 17 anos. Com uma população recorde de nascidos vivos, em 2021, de 5.469 bebês, 782 mães precoces, em faixa etária de 12 a 19 anos, e índice de 1.739 alunos, informados pelo MEC/INEP/DEED como não encontrados em 2021 a exclusão escolar e distorção idade/ano



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

são realidades que permeiam a educação como garantia de direitos a crianças e adolescentes em Parauapebas. (SINASC, 2021; MEC/INEP/DEED, 2021)

Acrescenta ainda que as consequências do abandono escolar durante a infância e adolescência são muito prejudiciais ao longo da vida do indivíduo e do cidadão. Maus hábitos de saúde, analfabetismo tecnológico, menor renda e maior risco do envolvimento com criminalidade são maiores de acordo com a pesquisa "Consequências da Violação do Direito à Educação. (INSPER, 2020)

Após análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela constitucionalidade e legalidade, sugerindo apenas uma Emenda Aditiva afim de acrescentar a participação do Poder Executivo no programa.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 232/2023 desde que haja Emenda Aditiva.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2023

Relator(a)

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 232/2023 desde que haja Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2023

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luis Castilho
Membro da CCJR

Elvis da Silva (Ze do Bode)
Membro da CCJR